

Repressão *às escuras*

UMA ANÁLISE
SOBRE
TRANSPARÊNCIA
EM ASSUNTOS
DE SEGURANÇA
PÚBLICA E
PROTESTOS

ARTICLE 19

Repressão *às escuras*

UMA ANÁLISE
SOBRE
TRANSPARÊNCIA
EM ASSUNTOS
DE SEGURANÇA
PÚBLICA E
PROTESTOS

ARTICLE 19

ATENÇÃO

Esse não é um estudo de caso exaustivo. Novas informações e alterações poderão ser acrescentadas ou modificadas, conforme o aprofundamento dos casos, envio de novos relatos e o avanço das investigações oficiais. Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons. Atribuição - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não Adaptada.



Agradecimentos

A ARTIGO 19 agradece a todas as organizações e pessoas que contribuíram para a elaboração deste relatório, especialmente a Open Society Foundation e Ford Foundation.

Ficha Técnica

REALIZAÇÃO

Artigo 19

SUPERVISÃO

Paula Martins

COORDENAÇÃO

Camila Marques

PESQUISA E TEXTO

Raissa Maia, Camila Marques,
Mariana Rielli e Gabriela Moribe

REVISÃO DE CONTEÚDO

Camila Marques, Joara Marchezini
e Paula Martins.

DESIGN

Instinto (www.instinto.me)

FOTOS

Pedro Chavedar

Equipe Artigo 19 Brasil

DIRETORA

Paula Martins

ACESSO À INFORMAÇÃO

Joara Marchezini

Mariana Tamari

Bárbara Paes

Henrique Goes

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE COMUNICADORES E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Júlia Lima

Thiago Firbida

Tomaz Magalhães Seincman

INTERNET E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Laura Tresca

Marcelo Blanco dos Anjos

CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL

Camila Marques

Carolina Martins

Raissa Maia

Mariana Rielli

COMUNICAÇÃO

João Penteado

Davi Oliveira

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Regina Marques

Rosimeyri Carminati

Yumna Ghani

CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Belisário dos Santos Júnior

Eduardo Panuzzio

Malak Poppovik

Luiz Eduardo Regules

Luciana Guimarães

Marcos Fuchs

Heber Araújo

Thiago Donnini

Sumário



Capítulo 1

Introdução

8

Capítulo 2

Protestos e Transparência

24

Capítulo 3

Temas sensíveis

32

Capítulo 4

**Violações à Lei de Acesso
à Informação**

48

Capítulo 5

Conclusão

62

Capítulo 6

**Anexo • Síntese da Lei de
Acesso à Informação**

68



Introdução

Capítulo 1

1

Qual a relação entre os problemas de transparência na Segurança Pública e o diagnóstico geral sobre a situação de protestos no Brasil?

Objetivos

Esta publicação tem como objetivo demonstrar o importante papel que cumpre a falta de transparência para a continuidade de violações de direitos humanos no âmbito da segurança pública e, em especial, no contexto de protestos sociais.

Para tal, em primeiro lugar traçaremos a relação entre segurança pública e transparência, utilizando exemplos recentes de uso do acesso à informação em assuntos-chave de segurança pública. Depois, apresentaremos os resultados de uma série de pedidos de informação realizados pela ARTIGO 19 de fevereiro à junho de 2016 a diversos órgãos, sobre tópicos relacionados à segurança pública e protestos sociais, seguidos de uma análise dos problemas de transparência encontrados e sua relação com o diagnóstico geral que a entidade possui sobre a situação de protestos no Brasil.

Transparência e Segurança Pública

A Segurança Pública é um dever do Estado, bem como um direito e uma responsabilidade de todos para que os direitos individuais sejam protegidos e o pleno exercício da cidadania seja assegurado¹. De acordo com a Constituição brasileira, a segurança é um direito que todos os indivíduos possuem de ter uma vida digna e de qualidade e tal direito se consolida na sociedade por meio das políticas de segurança pública desenvolvidas pelo Estado.

1. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Ocorre que, no Brasil, a atuação estatal no âmbito da segurança pública é altamente falha, fato que se relaciona diretamente a índices elevados de criminalidade e violência institucional, principalmente nas periferias. De acordo com o relatório produzido pela Anistia Internacional denominado “2014/2015: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo”², o Brasil foi considerado o país que mais matava no mundo no ano de 2014. E, desde então, a curva que expressa estas adversidades na segurança pública brasileira permanece crescente, bem como a lógica repressiva e criminalizadora dos seus agentes³.

Este retrato nacional, aliado à ausência de investigação dos abusos cometidos pelos agentes de segurança pública e a conseqüente ausência de responsabilização do Estado faz com que a rotina brasileira seja frequentemente abarrotada por notícias de operações policiais com altos índices de letalidade e ilegalidades⁴.

Neste contexto, um fator considerado crítico é a falta de transparência que marca a gestão da segurança pública no país. A legislação brasileira, mais especificamente a Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011⁵), determina que a publicidade é um princípio geral, do qual as ▶

2. <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Informe-2014-2015-O-Estado-dos-Direitos-Humanos-no-Mundo.pdf>

3. <https://www.amnesty.org/en/countries/americas/brazil/report-brazil/>

4. Os indivíduos mortos em operações policiais são majoritariamente jovens negros, pobres e moradores da periferia: http://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/11/politica/1415732921_778564.html

5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

No início de 2016, a gestão do Governador Geraldo Alckmin decretou que informações referentes a 26 assuntos relacionados à Polícia Militar de São Paulo estavam sob sigilo por até 15 anos.

situações de sigilo são exceção, e devem ser justificadas, inclusive no que diz respeito a questões relativas à segurança. O que ocorre, entretanto, é que os níveis de transparência neste campo são baixíssimos, fato extremamente prejudicial, na medida em que impossibilita que a sociedade tenha acesso à informações vitais sobre a gestão da segurança pública e, como consequência, que possa realizar o controle social dessa atividade. Se, por um lado, a publicidade é dever constitucional dos órgãos da Administração Pública, por outro, o acesso à informação que dela decorre constitui um direito fundamental do cidadão, que deve ser munido das informações necessárias para que possa se posicionar de forma qualificada sobre os assuntos públicos.

A problemática da opacidade das informações públicas, em especial, aquelas relacionadas à segurança

pública, ficou evidente no início de 2016 quando na gestão do Governador Geraldo Alckmin foi publicado um decreto determinando que informações sobre 26 assuntos relacionados à Polícia Militar do Estado de São Paulo estavam sob sigilo por até 15 anos, sem que fosse dada uma justificativa do porquê da classificação genérica de tantos documentos de alto grau de interesse público⁶. Dentre as informações colocadas nesta lista de sigilo estavam o controle e a distribuição do efetivo policial, manuais operacionais que regulamentam a atuação policial em diferentes situações, currículos de educação profissional, dentre outras informações.

Nesta mesma época, o então Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes, determinou, por meio de uma resolução, que todos os pedidos de informação solicitados perante a Secretaria por meio da Lei de Acesso à Informação deveriam ser encaminhados à chefia de gabinete, de modo que houvesse um controle maior dos dados que seriam divulgados. Esta resolução simboliza a predisposição dos órgãos de segurança pública em manter uma postura que obstaculize o fornecimento dos dados públicos.

Conforme mencionado acima, há na legislação brasileira uma lei que trata especificamente do direito ao acesso à informação, conhecida como Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Após longos debates e ▶

⁶. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,estado-impoe-sigilo-a-dado-da-pm-e-barra-comparacao-entre-crimes-e-policiamento,1779783>

intensa pressão feita pela sociedade civil a normativa foi aprovada em 2011 e entrou em vigor no país em 16 de maio de 2012. Esta lei regulamenta o direito ao acesso à informação, já assegurado no rol de direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal brasileira, que determina que todos possuem o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Para ilustrar a importância do efetivo acesso às informações relacionadas à segurança pública no país, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, seguem alguns casos emblemáticos registrados nos últimos anos, nos quais foram obtidos dados sobre segurança de evidente interesse público.

Saiba mais sobre a Lei de Acesso à Informação na página 68

Casos Emblemáticos



Pesquisa sobre Policiais Militares envolvidos no Massacre do Carandiru⁷

REALIZADA PELO NÚCLEO DE ESTUDOS DO CRIME E DA PENA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)

O Massacre do Carandiru foi um episódio de grave violação de direitos humanos ocorrido no período de transição do Brasil à democracia, no qual 111 presos foram mortos e 35 ficaram feridos após uma intervenção da Polícia Militar no Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo. Com o objetivo de obter documentos sobre as investigações e os processos disciplinares movidos contra os policiais militares envolvidos no massacre, a FGV enviou, em julho de 2012, um pedido de informação à Corregedoria da Polícia Militar com base na Lei de Acesso à Informação.

O pedido foi indeferido pelo Coronel Corregedor da PM, fora do prazo legal estabelecido pela LAI, sob a justificativa de que a divulgação dos dados dizia “respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem” dos policiais militares.

⁷ Pesquisa disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>

A FGV apresentou recurso ao subcomandante da Polícia Militar alegando interesse público, uma vez que as informações se referiam a violações de direitos humanos por parte de agentes públicos, as quais, de acordo com determinações da Lei de Acesso à Informação, não devem ter seu acesso restringido⁸. A resposta ao recurso foi dada fora do prazo legal e também indeferiu a solicitação da FGV. Apenas na decisão final, a Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo permitiu que os documentos fossem consultados, de modo que nove meses após o pedido inicial a Polícia Militar disponibilizou o acesso aos processos disciplinares já concluídos. Porém, segundo a FGV, as informações fornecidas não foram satisfatórias, uma vez que não foram indicados os nomes e dados dos policiais envolvidos.

O acesso às informações relacionadas às providências que foram tomadas após o Massacre do Carandiru é uma forma de garantir que um episódio que fez parte da história do Brasil possa ser conhecido pelos cidadãos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos também sinalizou sua preocupação com o acesso a estas informações, uma vez que recomendou que o Brasil realizasse uma investigação “completa, imparcial e efetiva” sobre o Massacre do Carandiru.

⁸. Art 21, parágrafo único: As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.



Pedido de acesso ao Relatório sobre Tortura no Brasil

REALIZADO PELA ONG CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Por meio da Lei de Acesso à Informação, a organização Conectas Direitos Humanos requisitou à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência, em maio de 2012, um documento elaborado pela ONU sobre práticas de tortura cometidas nos locais de privação de liberdade no Brasil. Este relatório foi produzido por especialistas, membros do Subcomitê de Prevenção à Tortura, após uma série de visitas aos presídios do Brasil.

Em resposta ao pedido, o acesso ao conteúdo do Relatório foi disponibilizado, permitindo que as informações sobre a prática da tortura colhidas pela ONU pudessem ser conhecidas e debatidas pela sociedade brasileira.

A ampla transparência em questões de segurança pública, como neste caso, é crucial para que violações de direitos humanos, como a prática de tortura, possam ser denunciadas pela sociedade civil e pelos movimentos sociais, de modo que o Estado brasileiro seja pressionado a tomar medidas necessárias para superá-las.



Pesquisa sobre Revista Vexatória em presídios de São Paulo

REALIZADA PELA REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL

Por meio da Lei de Acesso à Informação foram obtidos dados envolvendo a prática da revista íntima em presídios de São Paulo. Os dados revelaram que, entre fevereiro ▶

e abril dos anos de 2010 e 2013, das 12.866 visitas recebidas no Centro de Detenção Provisória de Taubaté, apenas três flagrantes de porte de drogas e um porte de chip de celular foram registrados, o que representa 0,03% dos casos de visita.

A revista vexatória se trata de uma prática cruel e degradante que revista as partes íntimas de parentes de presos que realizam visitas em complexos prisionais, sob a justificativa de que levam objetos ilegais em seus corpos para dentro dos presídios. Porém, os dados obtidos revelam que tais objetos ilícitos entram nos presídios de outro modo. Dessa forma, não há dúvidas que a ampla transparência sobre informações de segurança pública auxiliam na mudança de práticas que violam os direitos humanos no Brasil e no controle social das políticas públicas implementadas.

As informações obtidas via Lei de Acesso à Informação compuseram um relatório e uma campanha pelo fim da revista vexatória. Em 2015, após um ano de campanha, um levantamento concluiu que 10 estados do Brasil⁹ proibiram que a prática ocorresse.

9. <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/05/apos-um-ano-de-campanha-revista-vexatoria-esta-proibida-em-dez-estados-7951.html>



Pesquisa sobre número de pessoas assassinadas em 2014¹⁰

REALIZADA PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por meio de solicitações às Secretarias Estaduais da Segurança Pública com base na Lei de Acesso à Informação, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública pôde realizar um levantamento que revelou que em 2014 uma pessoa foi assassinada a cada meia hora, em média, nas capitais do país. Estas informações estão compiladas na 9ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que aponta também que houve 15.932 mortes decorrentes de crimes violentos intencionais (homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios) em 27 capitais em 2014, que corresponde a uma vítima a cada 30 minutos.

A obtenção de dados como estes é fundamental para que sejam conhecidas as deficiências estatais relacionadas à segurança pública. Além disso, a transparência possibilita que as políticas públicas sejam reavaliadas pelos cidadãos e por organizações da sociedade civil, promovendo mais discussão e ações para superar a problemática.

10. <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/09/capitais-registram-um-assassinato-cada-meia-hora-no-pais-revela-estudo.html>

Como o Poder Judiciário tem julgado as ações sobre acesso às informações de segurança pública?

Tendo em vista o defasado acesso às informações relacionadas à segurança pública e o impacto negativo que este vácuo causa à vida dos cidadãos, tem sido cada vez maior o número de processos que chegam ao Poder Judiciário para tentar obter uma decisão judicial que garanta o direito ao acesso a estas informações. Demonstrando preocupação com a efetiva transparência nos dados de segurança pública, alguns magistrados tem dado suas decisões de acordo com os preceitos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que dados relativos à segurança pública sejam concedidos.

O juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Alberto Munoz, em decisão¹¹ dada em caso emblemático, obrigou com base na Lei de Acesso à Informação que o Secretário de Segurança Pública do Estado fornecesse ao jornal Folha de São Paulo a relação de pessoas assassinadas durante um período específico e seus respectivos boletins de ocorrência. Segundo o juiz, é “impossível considerar a segurança pública como um interesse meramente individual, assim como a transparência da Administração Pública”. Alberto pontuou ainda que, o sigilo neste caso representaria o retorno a um Estado autoritário.

11. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.foro=53&processo.codigo=1H000938E0000>

Como se pode ver a partir dos exemplos trazidos, o direito fundamental à informação é um elemento estruturante para que as políticas de segurança pública sejam conhecidas pelos cidadãos, de modo que estes possam se posicionar sobre os assuntos públicos e realizar o controle social da administração feita pelo Estado.

*Somente a partir de um **modelo de ampla transparência**, que supere o preceito de opacidade dos órgãos públicos brasileiros, será possível efetivar os **direitos sociais necessários à uma sociedade democrática**.*



Protestos e Transparência

Capítulo 2

2

No que diz respeito aos problemas estruturais de segurança pública apontados nesta publicação, os protestos sociais têm representado um exemplo contundente de repressão violenta e desproporcional. A ARTIGO 19 vem monitorando protestos e a violência institucional que os cerca desde 2013, e, ao longo destes anos, desenvolveu um acúmulo que permite situar as manifestações dentro da lógica repressiva da segurança pública, em geral. Dessa forma, é importante analisar em que medida a transparência, ou ausência dela, impacta também o cenário de protestos.



Os relatórios¹² produzidos pela ARTIGO 19 revelam que são sistêmicas as repressões às manifestações no país, sendo elementos centrais neste contexto a ausência de uniformidade nas operações policiais, o uso indiscriminado de armas menos letais e letais, as agressões contra os manifestantes, as detenções arbitrárias, o efetivo policial desproporcional, os investimentos altos na compra de armamentos, a importação de técnicas e a formulação de um desenho institucional pautado no re-crudescimento da violência policial e na criminalização do direito de protesto.

12. a) <https://2013brasil.protestos.org/>;

b) <https://2015brasil.protestos.org/>; c) <https://2016brasil.protestos.org/>

Para exemplificar o contexto citado, temos o relatório lançado em fevereiro de 2017 pela ARTIGO 19, “Nas Ruas, nas Leis, nos Tribunais – violações ao direito de protesto 2015-2016”, o qual foi produzido após mais de um ano de monitoramento do processo de sofisticação da repressão policial contra manifestantes. Após a análise realizada, foram registrados números alarmantes de detenções arbitrárias e uso desproporcional de armamento menos letal, conforme se pode ver nos dados abaixo:

1244

DETENÇÕES

de manifestantes foram registradas de agosto de 2015 a dezembro de 2016

22

PROJETOS DE LEI

*que **restringem** direta ou indiretamente o direito de protesto foram contabilizados*

69

MANIFESTAÇÕES

*no estado de são paulo foram **reprimidas com o uso de bombas** no período de um ano e meio monitorado para o relatório*

O que a transparência tem a ver com isso?

Atráves destes anos de atuação e monitoramento das violações no âmbito das manifestações, a ARTIGO 19 constatou que o grande cenário de opacidade em temas de segurança pública também se reflete no contexto das manifestações: não há quase nenhum manual de conduta e de uso da força policial em protestos disponibilizado à população; é muito raro que os indivíduos tenham acesso a dados de operações policiais específicas e até mesmo às informações administrativas e financeiras dos órgãos responsáveis pela segurança pública e atuação em protestos.

A cultura do sigilo impede que a população apure informações sobre atuações dos órgãos públicos e que conheça as normas de conduta que devem balizá-las.

A cultura do sigilo, enraizada nos órgãos públicos do país, impossibilita que a população conheça as normas de conduta que devem balizar a atuação policial, impedindo assim que seja exigido o cumprimento da estrita legalidade das ações dos agentes de segurança pública.

Esta cultura também impede que a população apure informações de uma determinada operação policial e discuta as políticas públicas mais amplas na área de segurança, obstaculizando tanto o controle social por parte dos indivíduos, quanto o conhecimento dos pontos mais problemáticos que constituem o quadro de segurança pública retratado acima.

Ciente dos enormes impasses no acesso às informações públicas no Brasil, a ARTIGO 19 realizou durante o ano de 2016 vários pedidos de informação, direcionados para órgãos públicos de todo o país, com o intuito de

tentar obter mais dados para complementar o monitoramento que realizamos dos protestos e enriquecer a análise e a compreensão do quão problemática é a ausência de transparência nos dados públicos no Brasil.

O resultado desta experiência nos permite afirmar que a lógica repressiva das políticas de segurança em protestos e a ausência de transparência em sua gestão se retroalimentam, impedindo que este complexo cenário político social brasileiro seja superado.

Nos itens a seguir, realizaremos uma breve análise das respostas obtidas nos pedidos de informação que efetuamos, apontando desrespeitos à legislação de acesso à informação, além de enfatizar alguns temas que nos pareceram mais sensíveis.

Temas Sensíveis

Capítulo 3

3

Durante o ano de 2016, foram enviados ao todo **66 pedidos de informação** para diversos órgãos públicos da administração brasileira, contendo perguntas que foram divididas em **3 eixos**:

1

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO REQUISITANDO DADOS SOBRE DOIS PROTESTOS QUE FORAM DURAMENTE REPRIMIDOS NOS DIAS 12 E 21 DE JANEIRO DE 2016:

“Qual foi a quantidade de bombas de gás lacrimogênio e de efeito moral que foram utilizadas para dispersar os Atos Contra a Tarifa ocorridos nos dias 12 e 21 de janeiro na capital do Estado de São Paulo?”, “Qual foi o número de carros blindados utilizados pela polícia para acompanhar as manifestações contra o aumento da tarifa nos dias 12 e 21 de janeiro na capital do Estado de São Paulo?”.

2

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS À TODOS OS ESTADOS DO BRASIL QUESTIONANDO A EXISTÊNCIA DE UM PROTOCOLO QUE DISCIPLINE O USO DA FORÇA DE AGENTES POLICIAIS EM MANIFESTAÇÕES E PROTESTOS SOCIAIS:

3

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA, À ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), À POLÍCIA FEDERAL, ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO DE JUSTIÇA, DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, REQUERENDO INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE SERIAM ADOTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS QUE ACONTECERAM NO BRASIL:

“Quais foram as normativas editadas que dizem respeito especificamente a medidas e ações que ocorrerão durante o período das Olimpíadas de 2016? Das normativas anteriores criadas para Megaeventos, quais se mantêm?”; “a) Houve aquisição de softwares para o acompanhamento das Olimpíadas de 2016 que serão utilizados pela SSP-RJ? Em caso positivo, quais seriam?”; “Quais serão os critérios adotados pelas Forças Armadas para o uso dos Bloqueadores de Sinais de Telecomunicações?”.

Durante o trâmite de todos esses pedidos, a ARTIGO 19 notou que houve maior resistência por parte dos órgãos públicos no fornecimento de determinadas informações.

Os pontos mais problemáticos, que serão melhor detalhados a seguir, foram: **a)** normativas que disciplinam o uso da força; **b)** dados sobre operações policiais específicas; **c)** investimentos e **d)** construção e acompanhamento de políticas de segurança pública.

a)

Normativas que disciplinam o uso da força

Como já citado antes, um dos problemas centrais da lógica repressiva de protestos é a grande desproporcionalidade do uso da força, bem como a ausência de uniformidade nas ações policiais nesse contexto. Com o intuito de conhecer os manuais e protocolos operacionais padrões existentes que cada estado da federação segue, realizamos pedidos de informação para todos os 27 estados do país solicitando o acesso a estas normativas específicas que regulamentam o uso da força de seus agentes.

*Contudo, não recebemos praticamente nenhuma resposta contendo as normativas requisitadas. **Dos 27 pedidos de informação enviados aos estados, apenas 2 enviaram a normativa solicitada.***

Os outros 25 estados se esquivaram de fornecer os protocolos de uso da força utilizados por forças policiais em protestos, sendo que, quatro revelaram que estes documentos existiam, mas não seriam disponibilizados.

As poucas respostas fornecidas não possuíam o grau de especificidade necessário, já que traziam somente diretrizes abrangentes e vagas sobre a atuação policial, como por exemplo a Portaria Interministerial 4.226 de 2011¹³. Também foram diversas as alegações de sigilo sem a devida fundamentação legal, o que indica que esta prática recorrente também é um grande impasse no conhecimento das normativas que regulam o uso da força no Brasil.

¹³. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/04/nova-regra-para-uso-de-arma-de-fogo-por-agentes-publicos-visa-preservar-direito-de-civis>

TIPO DE RESPOSTA	ESTADOS
Enviou as normativas	Roraima e Pernambuco
Indicou a existência de documentos, mas não os disponibilizou	Amazonas, Bahia, São Paulo e Paraná
Respondeu de forma genérica	Rondônia, Tocantis, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
Informou sigilo e enviou o TCI	Nenhum
Informou o sigilo e não enviou o TCI	Maranhão, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal
Indicou a inexistência de protocolos	Minas Gerais
Nunca respondeu	Acre, Piauí e Sergipe
Não existe canal para fazer pedidos de informação	Amapá

A falta de conhecimento destes manuais e protocolos impossibilita que seja feito o controle da atuação policial pela população.

Não há como exigir limitação da atividade realizada pelos agentes da segurança pública se a sociedade não tiver acesso às informações que determinam como estes agentes devem agir em situações específicas. Ademais, o não acesso às normativas reforça o sentimento de ausência de responsabilizações, uma vez que permite que os agentes de segurança atuem indiscriminadamente e de forma arbitrária sabendo que eventuais ações de investigações dos abusos cometidos e eventuais medidas de responsabilizações ficariam extremamente comprometidas.

Além da blindagem no acesso às normativas citadas, ainda mais grave é a constatação de que, em alguns estados do país, os órgãos de segurança pública que foram questionados afirmaram que não há sequer manuais que disciplinem o uso da força no contexto de protestos, o que possibilita uma completa arbitrariedade nas ações policiais.

Por fim, é importante esclarecer que tais normativas não se referem a operações policiais concretas e específicas, mas sim a operações-padrão e por isso não poderiam antecipar uma estratégia ou frustrar uma ação particular, como muitas vezes é alegado pelas forças de segurança para justificar o sigilo.

b)

Dados sobre operações policiais específicas

O alto índice de operações policiais marcadas por ações desmedidas e violentas no Brasil torna comum questionamentos sobre a legalidade e a proporcionalidade dessas operações. É natural, portanto, que as operações policiais sejam contestadas pela população, pesquisadores e por movimentos e organizações da sociedade civil.

Sabe-se que o acesso aos detalhes de como são arquitetadas e desenvolvidas as operações policiais é fundamental para que o controle social e a discussão sobre estas operações seja possível.

Com o intuito de obter dados sobre operações específicas em protestos em que foram registradas graves violações de direitos humanos, a ARTIGO 19 realizou pedidos de informação solicitando dados como: a quantidade de bombas de gás lacrimogênio e de efeito moral utilizadas, o efetivo policial presente, o número de carros blindados utilizados, as detenções realizadas, dentre outros.

A maioria dos pedidos de informação realizados não foi atendida, o que demonstra que o não fornecimento de dados sobre operações policiais específicas é um ponto sensível na transparência de dados públicos, pois retira da população a possibilidade de conhecer devidamente como se deram as operações policiais, além de refrear a fiscalização destas por parte da sociedade.

Um exemplo de pedido de informação realizado pela ARTIGO 19 foi sobre o desproporcional contingente policial presente em determinadas manifestações. Estes da-

dos, no entanto, não foram devidamente concedidos pelos órgãos, o que evidencia que a definição do molde em que se dão as operações fica ao livre arbítrio de autoridades policiais, afastando qualquer possibilidade de discussão e contestação por parte da sociedade. Tal opacidade produz um quadro de permanente ilegalidade e, conseqüentemente, de diversas violações, conforme foi observado nos relatórios desenvolvidos pela ARTIGO 19.

c)

Investimentos

Desde o início do monitoramento dos protestos realizados no país, a ARTIGO 19 observou que houve um intenso investimento na aquisição de novos equipamentos, como por exemplo, compra de armamento, veículos blindados, bombas de gás lacrimogênio, entre outros¹⁴.

¹⁴. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/pm-tera-blindados-com-jatos-dagua-gas-e-ate-tinta-em-manifestacoes.html>; <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/viaturas-blindadas-e-7-992-novas-armas-reforcam-o-trabalho-das-policias-em-sp-1/>; <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/01/1733132-em-3-anos-gasto-com-arsenal-anti-tumulto-em-sp-chega-a-r-77-milhoes.shtml> e <http://ponte.cartacapital.com.br/governo-de-sp-gasta-r-97-milhoes-em-armamentos-em-2016/>

Contudo, informações relacionadas aos investimentos realizados no âmbito da segurança pública são protegidas pelos órgãos públicos, que, frequentemente, classificam estas informações como sigilosas ou, em alguns casos, concedem dados genéricos, como o orçamento total gasto, sem a devida discriminação dos valores e dos equipamentos adquiridos.

Além disso, a própria legislação determinou que informações referentes à execução orçamentária e financeira detalhada devem ser divulgados de forma ativa, isto é, independente de requerimento, pelo Poder Público em seus sites e outros espaços de divulgação.

A ausência do fornecimento de informações relacionadas aos investimentos realizados no âmbito da segurança impede que haja controle destes gastos pela sociedade, que é totalmente excluída das decisões quanto ao uso do dinheiro público, o que também abre margem para corrupção.

O uso de recursos públicos também integra a formulação de políticas públicas, pois, caso o acesso a estas informações fosse liberado e transparente, como determina a LAI, os cidadãos poderiam opinar sobre como gostariam que o orçamento fosse utilizado (por exemplo, para a compra de mais armas ou para o investimento no treinamento de agentes policiais).

d)

Construção de Políticas de Segurança Pública

O conhecimento de informações que delineiam as políticas de segurança pública é um direito da população, já que a efetiva participação popular é imprescindível para que sejam superadas adversidades presentes da execução das políticas de segurança, as quais possuem profundo impacto na vida das pessoas, o que torna irrefutável o seu direito de conhecê-las e, inclusive, auxiliar em sua formulação.

Contudo, a experiência da ARTIGO 19 evidencia que políticas públicas voltadas à segurança pública são frequentemente afastadas do debate e do controle por parte da sociedade. Os pedidos de informação formulados pela ARTIGO 19 para questionar políticas públicas envolvendo segurança na época dos Jogos Olímpicos revelam isso, uma vez que quase todos receberam respostas evasivas e genéricas ou foram negados.

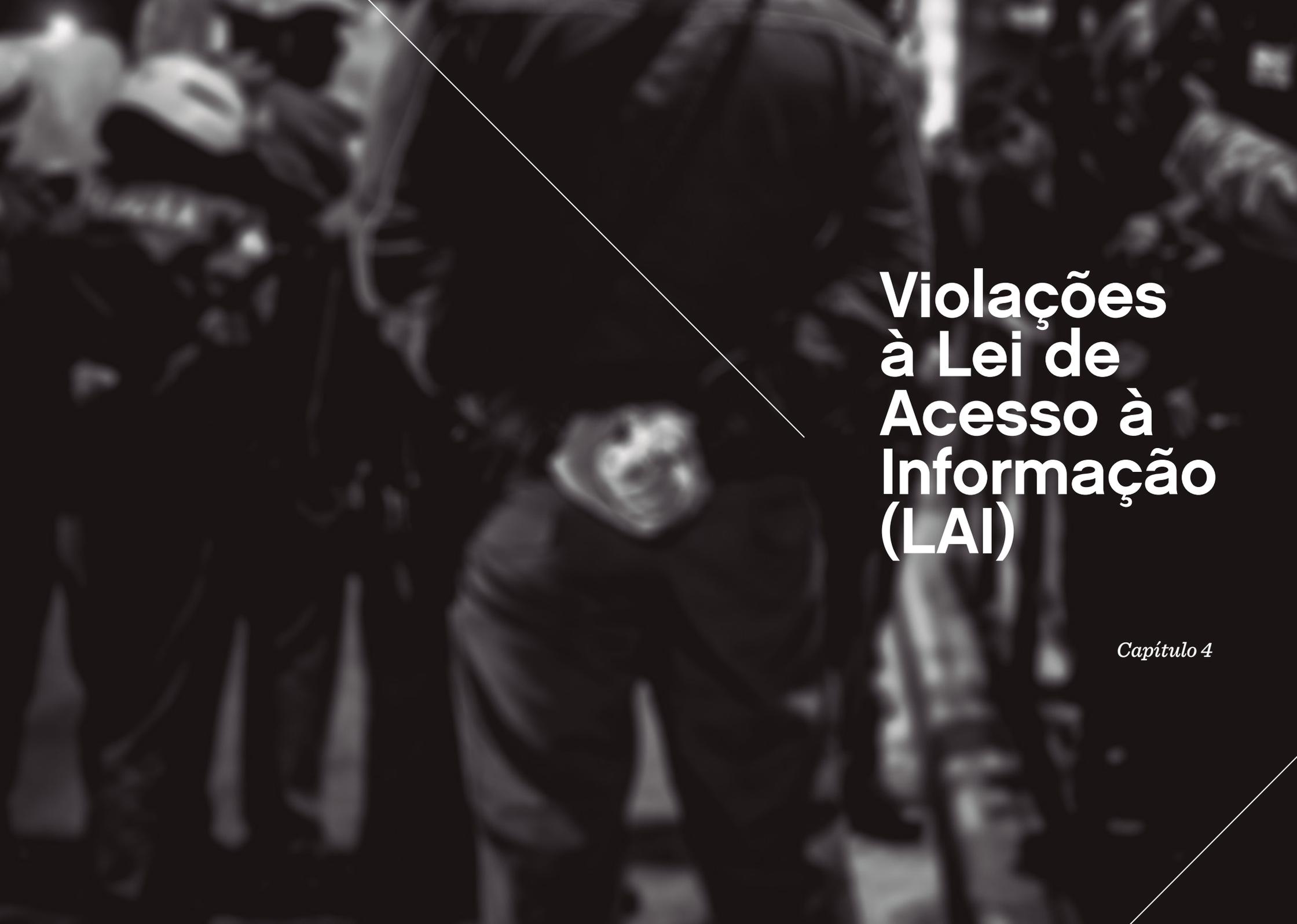
O que é Transparência Ativa?

A Transparência Ativa é o dever de entidades e órgãos públicos de divulgar de forma proativa e espontânea informações de interesse coletivo produzidas ou mantidas por eles em local físico de fácil acesso e via internet. O Artigo 8¹⁵ da Lei de Acesso à Informação, no qual se baseia a avaliação da Transparência Ativa, afirma que é “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas”.

De acordo com o Relatório da Transparência da Segurança Pública no Brasil¹⁶, lançado em 2016 pela organização Segurança e Transparência Brasil, após uma pesquisa nos sites de todas as Secretarias de Segurança Pública, Polícias Militares e Polícias Cíveis do país, foi constatado que apenas 6,2% dos órgãos disponibilizam as Normas de Uso da Força e os Protocolos Operacionais. Já os Relatórios sobre Uso da Força não foram publicados por nenhum estado.

15. Art. 8º da Lei de Acesso à Informação: É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

16. Disponível em: <http://www.segurancaetransparencia.com.br/sobre>



Violações à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Capítulo 4

4

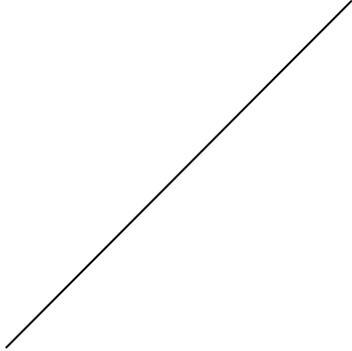
Durante o trâmite dos 66 pedidos de informação realizados pela ARTIGO 19 foram averiguadas diversas violações à Lei de Acesso à Informação, uma vez que as informações solicitadas pela ARTIGO 19 na maioria dos casos não foram fornecidas, em descumprimento ao preceito que define a publicidade como regra nos procedimentos de transparência do poder público e o acesso imediato às informações disponíveis.

Tais violações à LAI podem ser divididas em três categorias: **a)** operacionais; **b)** procedimentais e **c)** de conteúdo, conforme poderá ser verificado a seguir.

a)

Questões operacionais

Os problemas operacionais dizem respeito a empecilhos técnicos presentes no portais disponibilizados para a realização dos pedidos de informação. Dentre estes problemas podemos citar: ausência de E-SICS, links inexistentes, limitação do número de caracteres dos textos dos pedidos de informação e dos seus eventuais recursos, ausência de espaços adequados para a interposição dos recursos, telefones de contato inexistentes, diversas exigências durante a realização do cadastro, como por exemplo, restrição somente à pessoa física, requisição do CPF para



interposição de recursos em pedidos realizados inicialmente por pessoas jurídicas em que foi fornecido o CNPJ, datas de respostas dos órgãos aos pedidos não cadastradas nos sites, dentre outros problemas.

*No portal do Estado do Sergipe, **não é possível realizar o cadastro do pedido de informação**. Já nos portais do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, **são encontrados problemas**, respectivamente, para a obtenção da data dos protocolos dos pedidos de informação e para a interposição de recursos contra decisões consideradas insatisfatórias.*

Como o Judiciário tem se posicionado sobre este tema?

O Judiciário já vem se posicionando sobre os problemas operacionais que impedem o acesso à informação. Recentemente, um juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo, durante o julgamento de um mandado de segurança¹⁷ contra decisão que negou o acesso a informações sobre o sistema de controle interno do Município de Marília, argumentou que a Lei 12.527/2011 instituiu o princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso à informação e que “os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa da informação”. O juiz entendeu ainda que: “afirmar que estão no sítio eletrônico do Município as informações requeridas pela impetrante, sem aponta-las e especifica-las precisamente, equivale a nada dizer, pois para que se alcance os sentidos dos termos acima citados, é preciso que a informação desejada seja clara, simples, de fácil e imediata compreensão”.

¹⁷. Apelação / Reexame Necessário n. 1000243-40.2015.8.26.0344, Apelantes: Prefeitura Municipal de Marília e Juízo Ex Officio e Apelado: MARÍLIA TRANSPARENTE - MATRA - Interessado: Controlador Geral do Município de Marília.

b) Questões procedimentais

No que se refere aos problemas procedimentais, isto é, relativos aos procedimentos estabelecidos pela lei para o fornecimento de informação pública, a grande maioria dos pedidos de informação não foram respondidos em tempo hábil, seja nos pedidos de informação iniciais, seja nos recursos apresentados contra as decisões denegatórias. Portanto, a ARTIGO 19 notou que é comum que os órgãos desrespeitem os prazos estipulados pela Lei de Acesso à Informação.

A partir da análise dos pedidos de informação elaborados pela ARTIGO 19, concluiu-se que quase 60% destes 66 pedidos, em algum momento, tiveram os prazos para resposta descumpridos (os prazos estipulados pela LAI são: 20 dias sem solicitação de prorrogação do prazo e mais 10 dias caso o órgão faça a solicitação e apresente ▶

justificativa para a prorrogação). Além disso, do percentual em que foi observado este descumprimento, 75% não apresentaram justificativas para o atraso na data da resposta. Exemplo:

*Foram encaminhados 6 distintos pedidos de informação¹⁸ para a Secretaria de Segurança Pública, os quais eram relacionados ao primeiro eixo citado – protestos realizados na capital paulista. Alguns destes pedidos tiveram os seus recursos de segunda instância protocolados no dia 01.03.16, contudo só foram respondidos no dia 04.04.16, ou seja, **mais de 30 dias de espera por uma resposta que deveria ser dada em 5 dias, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.***

Ademais, também houve a imposição ilegal de prazos pelos órgãos solicitados, em desacordo com o prazos definidos pela Lei de Acesso à Informação.

¹⁸. Segue teor de um destes pedidos de informação: “Qual foi o contingente policial utilizado para acompanhar os Atos Contra a Tarifa ocorridos nos dias 12 e 21 de janeiro na capital do Estado de São Paulo? Desse contingente policial, qual o número de agentes que integram tropas especiais, como agentes da Tropa de Choque e do ROCAM por exemplo, presentes nestes dois dias de manifestação?”

*Podemos citar, por exemplo, um caso em que o órgão determinou que o prazo para a interposição de recurso seria de 2 dias, quando **a Lei de Acesso à Informação estipula que o prazo para apresentação de recurso é de 10 dias**, conforme art. 15, da Seção II, da lei.*

c) Questões de conteúdo

Por fim, temos os problemas relacionados ao conteúdo das respostas apresentadas pelos órgãos solicitados. Foi observado que é frequente a alegação injustificada de que a informação solicitada é sigilosa, o que contraria frontalmente a Lei de Acesso à Informação, que exige a fundamentação da classificação dos documentos como sigilosos.

*Foi encaminhado pedido de informação para a **Secretaria de Segurança Pública do Maranhão** solicitando*

o acesso às normativas especificamente para disciplinar o uso da força durante manifestações e protestos sociais. O órgão apresentou a seguinte resposta, sem qualquer fundamentação: “Infermo indeferimento na forma do art. 6º, inc. III da Lei de Acesso a Informação”.

As informações classificadas como sigilosas são aquelas previstas na Lei de Acesso à Informação como imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). A LAI determina que nestes casos a autoridade competente de cada órgão deve classificar a informação como: ultrassecreta, cujo prazo de segredo é de 25 anos (renovável uma única vez), secreta, cujo prazo de segredo é de 15 anos e reservada, cujo prazo de segredo é de 5 anos.

Porém, a alegação de sigilo é utilizada de maneira abusiva para limitar o acesso às informações. A ARTIGO 19 constatou que os critérios citados não são observados e alguns órgãos abusam desse poder de restringir a informação reproduzindo uma prática decorrente da cultura de sigilo que há tantos anos predomina na Administração Pública brasileira.

Ademais, também foi observado que o Termo de Classificação de Informação - TCI, documento que possui informações básicas sobre uma informação sigilosa (grau de sigilo, categoria na qual se enquadra a informação, tipo de documento, indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação, indicação do prazo de sigilo ou do evento que defina o seu termo final e identificação da autoridade que classificou a informação), não era encaminhado juntamente com a informação que fundamentava o sigilo. Deste modo, foi necessário que a ARTIGO 19 solicitasse este Termo de Classificação de Informação em diversas ocasiões.

Mesmo quando o órgão envia o TCI, existem problemas, como por exemplo, TCI's incompletos. Em um dos pedidos de informação, o Termo de Classificação de Informação foi encaminhado, porém não estava completo, pois não possuía os dados definidos em lei, conforme já citado.

Critérios não são observados e alguns órgãos abusam desse poder de restringir a informação ao utilizarem a alegação de sigilo de forma abusiva.

Importante destacar que, neste caso, a ARTIGO 19 encaminhou recurso¹⁹ à Comissão Estadual de Acesso à Informação de São Paulo²⁰, terceira e última instância recursal na avaliação das negativas de acesso aos pedidos de informações dirigidos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Em resumo, tal recurso foi interposto porque foi encaminhado à ARTIGO 19 um Termo de Classificação de Informação que não cumpria os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

Ainda sobre deficiências relacionadas ao conteúdo das respostas apresentadas, a ARTIGO 19 observou que em alguns pedidos de informação foram enviadas respostas descabidas e claramente inverídicas.

*Foi encaminhado pedido de informação para a **Polícia Militar de São Paulo** buscando informações sobre a **quantidade de bombas de gás lacrimogênio** e de efeito moral que foram utilizadas para dispersar protestos ocorridos*

19. O pedido de informação inicialmente encaminhado buscava obter o inteiro teor da Diretriz n. PM3 - 001/02/11 - Sistema "Olhos de Água da PMESP."

20. A Comissão Estadual de Acesso à Informação de São Paulo é composta por representantes do Arquivo Público do Estado de São Paulo, que exercerá a presidência da comissão; da Ouvidoria Geral, vinculada à Corregedoria Geral da Administração; da Secretaria de Gestão Pública; da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; e da Procuradoria Geral do Estado.

*em São Paulo. O órgão solicitado respondeu informando que não foram utilizadas tais bombas, apesar de terem sido veiculadas **notícias** pelos grandes meios de comunicação que **trazem dados opostos, comprovados com vídeos e fotos.***

Outra observação da ARTIGO 19 foi que em alguns pedidos de informação foram enviadas respostas afirmando que as informações solicitadas não seriam fornecidas porque estavam sendo consolidadas ou em estágio probatório. Ocorre que não há nenhum embasamento legal para estas justificativas, o que dá margem para que sejam usadas indiscriminadamente.

Conclusão

Capítulo 5



5

Durante todo o trâmite dos pedidos de informação encaminhados para diversos órgãos públicos requerendo informações referentes às questões de segurança pública, a ARTIGO 19 se deparou com uma série de deficiências quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, confirmando um já conhecido quadro de excessiva opacidade dos dados relacionados à segurança pública brasileira, presente também no contexto de protestos sociais.

A transparência nos dados que dizem respeito às questões de segurança pública é condição necessária para que seja possível o controle social, a discussão e, mais ainda, a participação popular efetiva na construção de uma política de segurança pública cidadã.

Os Princípios Globais sobre a Segurança Nacional e o Direito à Informação²¹, elaborados no ano de 2013, prevêem que o não acesso aos dados públicos de segurança facilita o cometimento de atos ilícitos e abusivos, além de dificultar que estes sejam descobertos pelos cidadãos.

Porém, em contraposição ao que determinam os padrões internacionais e a própria Constituição Federal, o Brasil está muito distante de concretizar o direito ao acesso à informação, principalmente no âmbito da segurança pública, permitindo, assim, que as violações de direitos humanos perpetuem-se no país.

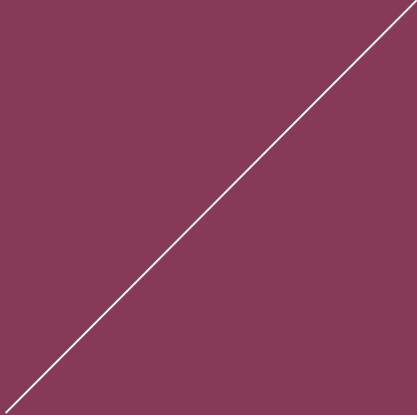
Em relação aos protestos - ocasiões em que os indivíduos expressam seu direito fundamental à liberdade

21. <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>

de expressão e manifestação - que têm sido objeto de repressão desmedida, a transparência é essencial para que a sociedade, em geral, possa conhecer os limites estabelecidos para a atuação policial e cobrar responsabilização do Estado frente a abusos. Também é importante para que se conheça o desenho das políticas de segurança adotadas para este campo tão importante da vida social de um país.

Por fim, não há dúvidas de que a opacidade nas informações de segurança pública impedem que as pessoas participem da discussão e da formulação de suas políticas, o que, conseqüentemente, obsta o controle social efetivo da política de segurança pública aplicada no Brasil.

O não acesso aos dados públicos de segurança facilita o cometimento de atos ilícitos e abusivos, além de dificultar que estes sejam descobertos pelos cidadãos.



Anexo

**Síntese
da Lei de
Acesso à
Informação**

Capítulo 6



Síntese da Lei de Acesso à Informação

Lei 12.527 de 2011

A Lei de Acesso à informação aplica-se a entidades públicas que compõem a administração direta do Poder Executivo, Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, do Poder Judiciário e do Ministério Público. Além disso, para instituições autônomas ligadas ao Estado, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Aplica-se também,

sempre que possível, a entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, a fim de realizar ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou através de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, promoções, ajustes ou outros instrumentos do mesmo tipo.

A Lei estabelece obrigações de divulgação pró-ativa. Informações divulgadas proativamente devem incluir pelo menos:

- » O REGISTRO DE JURISDIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ENDEREÇOS E TELEFONES DAS RESPECTIVAS UNIDADES E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA O PÚBLICO;
- » O REGISTRO DE QUALQUER TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE RECURSOS FINANCEIROS;
- » REGISTROS DE DESPESAS;
- » INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO, INCLUINDO SUAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS, BEM COMO TODOS OS CONTRATOS ASSINADOS;
- » DADOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES, E RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES DA SOCIEDADE.

Todos os órgãos públicos têm que organizar um website contendo as informações mencionadas acima e seguindo alguns padrões mínimos estabelecidos na lei (por exemplo, ter um instrumento de busca, fornecer dados abertos, entre outros). Apenas os municípios com população inferior a 10.000 estão isentos.

Todos os órgãos públicos devem criar Serviço de Informação ao Cidadão para:

- » **SERVIR E ORIENTAR O PÚBLICO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO;**
- » **FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES;**
- » **ARQUIVAR DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES RELATIVOS AO ACESSO À INFORMAÇÃO.**

O pedido de acesso, que pode ser realizada por qualquer pessoa, deve ser apresentado por todos os meios legítimos e deve incluir a identificação e especificação da informação solicitada pelo requerente. O órgão deve responder em 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, sob expressa justificativa. Depois de uma recusa de acesso à informação, o requerente deve ter o direito de recorrer

da decisão, no prazo de dez dias após a comunicação da recusa. O recurso deve ser emitido para apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior. Quando o candidato tem acesso à informação negada por órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente pode interpor recurso para o Gabinete da Controladoria-Geral da União, que decidirá no prazo de cinco dias. Se a Controladoria-Geral negar o acesso à informação, o candidato poderá recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

O acesso às informações necessárias para a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais não pode ser negado.

Informações consideradas cruciais para a segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, classificável, são aquelas cuja divulgação ou acesso poderá:

- » **COLOCAR EM RISCO A DEFESA E SOBERANIA NACIONAL OU A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL;**
- » **CAUSAR DANO OU PÔR EM RISCO A CONDUÇÃO DE NEGOCIAÇÕES OU RELAÇÕES INTERNACIONAIS, OU INFORMAÇÕES QUE SEJAM FORNECIDAS POR OUTROS PAÍSES E CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS.**

- » COLOCAR EM RISCO A VIDA, A SEGURANÇA OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO;
- » OFERECER MAIORES RISCOS PARA A ESTABILIDADE MONETÁRIA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DO PAÍS;
- » CAUSAR DANO OU COLOCAR EM RISCO OS PLANOS ESTRATÉGICOS OU DE OPERAÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS;
- » COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DE INSTITUIÇÕES OU DE AUTORIDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS DE ALTO ESCALÃO E SEUS FAMILIARES, OU COMPROMETER SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA, BEM COMO DE INVESTIGAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO EM ANDAMENTO, RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO OU REPRESSÃO DE INFRAÇÕES. PERÍODO MÁXIMO DE RESTRIÇÃO NO ACESSO À INFORMAÇÃO: ULTRASSECRETA: 25 ANOS; SECRETA: 15 ANOS; RESERVADA: 5 ANOS.

Os funcionários públicos que negam o acesso às informações estão sujeitos a sanções. A Resolução n. 1, 21 de dezembro de 2012 definiu a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informação.

No prazo de sessenta dias a partir da data em que a lei entrou em vigor, a autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública federal deveria ter designado uma autoridade diretamente subordinada a ela, dentro do respectivo órgão ou entidade, para desempenhar as seguintes atribuições:

- » GARANTIR DE FORMA EFICIENTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO ACESSO À INFORMAÇÃO DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DESTA LEI;
- » ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS TERMOS DESTA LEI E APRESENTAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE O SEU CUMPRIMENTO;
- » RECOMENDAR AS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS À IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DOS TERMOS DESTA LEI, E ORIENTAR AS RESPECTIVAS UNIDADES NO CUMPRIMENTO DESTA LEI E SEUS REGULAMENTOS.

O Poder Executivo Federal deve designar um órgão da Administração Pública a ser responsável por:

- » ARTICULAR UMA CAMPANHA NACIONAL PARA PROMOVER UMA MUDANÇA CULTURAL NO SENTIDO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARA AUMENTAR A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO;
- » DESENVOLVER ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- » MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DESTA LEI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, CONCENTRANDO E CONSOLIDANDO A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS ENUMERADAS NO ARTIGO;
- » ENVIAR AO CONGRESSO NACIONAL UM RELATÓRIO ANUAL COM INFORMAÇÕES RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DESTA LEI.

ARTICLE 19

ARTICLE 19